



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REFERENTE: Projeto Substitutivo de Autoria do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao
Projeto de Lei nº 1370/2023,
de 13 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião de seus membros, realizada nesta data, nas dependências da Câmara Municipal, inclusive com abertura de oportunidade para participação de cidadãos para discussão da matéria, consignando que não houve o comparecimento de nenhum interessado ao projeto, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto Substitutivo do Vereador Ricardo Sanches Lima, ao Projeto de Lei 1370, de 13 de novembro de 2023**, o qual *dispõe sobre: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências*, analisando o substitutivo apresentado, constataram que a proposta apresentada refere-se tão somente a mudança do valor atribuído no projeto original, com justificativas de aplicação de correção tendo em vista o Artigo 30, X da carta magna, sugerindo a aplicação do índice de 9% no valor atual pago como subsídio aos Secretários Municipais. Diante do contexto, a comissão entende o substitutivo como tempestivo e obedecendo as formalidades legais, entretanto, quanto ao mérito, opinam na manutenção do valor constante no projeto inicial, tendo em vista os seguintes motivos: o subsídio sugerido no projeto inicial esta dentro dos requisitos legais, cumprindo a; Ponderou-se que os valores atualmente pagos, estão congelados desde 2017, porque inclusive no ano de 2020, a Legislatura passada não pode modificar o subsídio em razão da Lei Complementar 173/2020; que o índice aplicado de correção esta dentro da inflação acumulada desde 2017, somado ao fato de que o valor do subsídio dos secretários de governo municipal ficará congelado por todo o mandato de 2025/2028, pois não se pode praticar revisão geral anual nesse valor; Ponderou-se também que o valor sugerido original esta na média dos subsídios das cidades

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

de igual porte, inclusive até menores em sua maioria; Também consignaram que atualmente existe funcionário de carreira e em comissão, que recebem maiores salários que os subsídios dos Secretários, o que é inadmissível, pois inclusive fere a hierarquia; e por fim, justificaram que a proposta originária vem no melhor entendimento e encontro a realidade fática do município, ao mercado de trabalho e principalmente diante das responsabilidades pertinentes aos secretários de governo, cuja parte deles, dependendo de sua pasta, ficam à disposição 24 horas por dia e possuem grande responsabilidade a exemplo dos Secretários de Saúde, Segurança, Social, etc, assim estando os valores sugeridos no projeto indicial dentro dos patamares legais e constitucionais, além do que dentro da realidade orçamentária decidiram emitir **PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE SUBSTITUTIVO, OPINANDO PELO SEU ARQUIVAMENTO**, com a presença do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator